

Jan 17/95

exposição do representante da
Companhia do Cabo para os de-
res rasões para modificar a
Consulta d'esta Procuradoria Ge-
ral de 15 de setembro de 1893,
com que se conformaram os des-
pachos ministeriaes de 21 d'
aquele mes e 17 de novembro
ultimo, e' de parecer unani-
me não poder ser concedida
isenção de direitos a' impor-
tação de mobililia destina-
da a'estação de Ponta Delga-
da
Deus Guarde etc.

(a) A. Martins.

1894 n.º 798 - L.º 28 C. Processo relativo
Janeiro Obras Publicas no, aos estatui-
10 tos, da Compa-
nhia das Cami-
nhas de Ferro
e legadidade
das convenções
por esta feitas
na parte res-
peitante as su-
as relações com
o Estado.

Ilmo. Sr. Ex. Examinei
a Convenção entre a Compa-
nhia Real das Caminhas
de Ferro Portugueses e os se-
us credores, bem como o pro-

jecto dos novos estatutos d'
aquella Companhia.

Parece-me es-
tarem ambos os documentos
em harmonia com a autorisa-
ção concedida ao Governo pela
Carta de lei de 27 de junho de
1893 e as prescrições do Decreto
de 9 de novembro do mesmo anno.

A preferencia
no pagamento dos creditos do
Estado e respectivas juras esta-
belecida no art.º 1º d'
aquella lei, ficou garantida
nas bases 9ª, 10ª e 11ª da Con-
venção. E tendo a liquidação,
que na base 9ª ficou em
5:440:000.000 reis a divida da
Companhia ao tesouro portuguez,
isto feita segundo a conta cor-
rente trocada entre o Governo e
a Companhia, essa conta corren-
te deveria ter sido organiza-
da nos termos das prescrições
n.ºs 1 a 4 d'aquelle Decreto, relati-
va á forma de pagamento dos
creditos do Estado.

A acção e fisca-
lização do Governo na admi-
nistração da Companhia, de que
tratam o § unico do art.º 1º
da lei, e a disposição 2ª do de-
creto ficam garantidas nos art.ºs
9º e 12º que dão ao governo a li-
vre nomeação de 7 membros

Imp. 6

do Conselho de administração,
e de um commissario Regio com
voto consultivo n'aquelle Conselho,
e um adjunto com igual voto no
Conselho Fiscal.

das deliberações
do Conselho de administração
da Companhia sobre aquisições,
construções alienações, compra
ou arrendamentos de qualquer
Caminho de ferro, estabelecimen-
to ou empresa; bem como as
que digam respeito a Conven-
ções com outras empresas de Ca-
minho de ferro ou de outros
transportes por terra ou agua,
que importarem para a Compa-
nhia Real o pagamento de
qualquer subsídio, ficam pe-
lo art. 18 alíneas a e c dos
estatutos dependentes de auto-
rização do governo, sem o
que não serão exequíveis. São
d'este modo observadas as
disposições do § unico do
art. 1º da lei, e a disposi-
ção 3ª das garantias do Esta-
do, consignadas no pream-
bulo do Decreto de 9 de novem-
bro de 1893, e no art. 10 n.º
4 do mesmo Decreto.

do art. 67 dos
Estatutos foi consignado o
direito do governo para
suspender e anular as deli-

herações da Companhia sobre emissão de títulos, aquisição ou arrendamento de linhas, contractos de empreitadas geraes ou quasquer outras actos de administração contrarias ás leis, aos estatutos, ou aos interesses do Estado; ficando assim satisfeito o que dispõe o § unico do art.º 11º da lei, a garantia 3ª do preambulo do decreto, e a disposição 4ª do § 1º do art.º 10 do mesmo Decreto.

Os direitos do Estado com respeito a remuneração das linhas ferreas administradas pela Companhia, a que se refere o nº 11 das garantias mencionadas no preambulo d'aquello decreto, e de que trata o seu art.º 10 no nº 1º do § 1º, ficaram ressalvados na base 16ª da Convenção entre a Companhia e os seus credores.

As outras disposições dos novos estatutos não me parecem contrarias ás do Código Commercial Portuguez, que regulam a constituição das sociedades anónimas.

O Comité de Paris, de que trata o Titulo VII dos Estatutos como delegação do Conselho de Administração,

era uma entidade que já existia
pelos estatutos aprovados pelo al-
vará de 25 de junho de 1885 no
art.º 11, autorizada pelos atuais
estatutos aprovados por alvará
de 22 de setembro de 1887 no 3.º
do art.º 11, e que mais se justifi-
fica agora nos novos estatutos
com que a Companhia Real se
reorganiza, e segundo os quaes
os portadores das obrigações, em
grande parte estrangeiros, tem
pelo art.º 9.º representação na
administração da Companhia,
em conformidade com o dispo-
sto no art.º 1.º alínea C da lei
de 27 de julho, e art.º 10, § 1.º n.º
2 do decreto de 9 de novembro
de 1893.

A substituição
temporária dos membros do
Conselho de Administração,
que o art.º 17 dos estatutos esta-
belece no caso de falecimen-
to ou demissão, parece me
justificar-se com o disposto
no art.º 173 do Código Comerci-
al, que dá igual faculdade
ao Conselho Fiscal até á
proxima reunião da Assem-
bléa geral, que aquele art.º
17 dos estatutos fixa também
como termo do exercício das
substituições assim nomea-
das.

estas circum-
stancias e' meu parecer poder o
Governo conceder a sua apro-
vação a' Convenção na parte
que interessa ao Estado para
os efeitos do art. 10 do Decreto
de 19 de novembro de 1893, e as
novas estatutos, que d'ella fazem
parte conforme a base 17^a da
Convenção,
bens Juizé etc.
(a) A. A. Martins.

1894 646-Lozpc. Processo em que o
Janciro Obras Publicas representante das
10 Companhias
Eastern e Bra-
zilian pede se
ja autorizado
a Companhia Te-
legraph Cons-
truction and
Maintenance
o levantamento
do deposito
de garantia do
Contracto de
17 de junho ul-
timo e sejam re-
novados as du-
as primeiras
Companhias cita-
das os respei-
tos privile-
gios.